LEI MUNICIPAL Nº 3.127/2026

Município de Abaeté – Poder Executivo Municipal de Abaeté - Autorização Legislativa - Concessão de Subvenção Social - Contribuições - Auxílios - Ano 2026 - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder contribuições, subvenções e ou auxílios, estabelecer termos de parceria, de fomento e cordo de cooperação técnica, firmar convênios com entidades públicas, privadas ou organização da sociedade civil nos seguintes termos, valores condições:

Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R$
01	Abaeté Atlético Clube – Emendas Impositivas	55.500,00
02	Águas de Abaeté – Emenda Impositivas	23.896,50
03	Associação Beneficente e Cultural Amigos de Abaeté – ABECAA	103.876,51
04	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	18.000,00

05	Associação de Motociclistas Esquadrão da Moto de Abaeté – EMA – Emenda Impositiva	4.500,00
06	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abaeté – APAE – Emendas Impositivas	101.559,09
07	Associação de Proteção e Amparo ao Menor - APAM	100.000,00
08	Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário – Emenda Impositiva	53.000,00
09	Associação dos Ciclistas de Abaeté – Emenda Impositiva	5.000,00
10	Associação dos Moradores, Produtores e Artesãos de Patos do Abaeté – Emenda Impositiva	10.000,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	15.000,00
12	Associação dos Protetores dos Animais de Abaeté – Emendas Impositivas	74.977,05
13	Associação Esportiva Futuros Talentos de Abaeté – Emendas Impositivas	25.000,00
14	Associação Mineira de Municípios – AMM	16.766,00
15	Associação Movimento Abaeteense Pró-Cidadania - MAP	150.000,00
16	Casa da Cultura Francisco Pires Ribeiro – Emendas Impositivas	13.976,50
17	Centro Espírita Fé Amor e Caridade – Emenda Impositiva	12.996,16
18	Clube Independentes de Abaeté – Emenda Impositiva	45.999,13
19	Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS-MG	2.000,00
20	Confederação Nacional de Municípios – CMN	16.548,00
21	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS – CENTRO OESTE	27.793,20
22	Consórcio Intermunicipal de Inspeção do Centro Oeste Mineiro – CISICOM	47.777,71
23	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Centro Oeste Mineiro – CIMGEP	450.000,00
24	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	247.000,00
25	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - PCMG	88.000,00
26	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté – Emenda Impositiva	69.980,43
27	Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté	300.000,00
28	Irmandade do Congado Real de Abaeté – Emenda Impositiva	40.000,00

29	Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	345.683,00
30	Liga Eclética Municipal de Desporto de Abaeté – LEMDA _ Emenda Impositiva	11.980,43
31	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	134.946,00
32	São José Esporte Clube – Emendas Impositivas	25.999,13
33	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté – Emenda Impositiva	13.996,08
	Total Geral	2.651.750,92

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições tem por escopo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e/ou desportiva, e será repassada às Entidades ou Organizações da sociedade civil indicadas ou às Entidades que exerçam atividades de interesse público previstas nesta lei, que se vincula à disponibilidade orçamentária e financeira do Município constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2026.

Art. 3º - Em havendo disponibilidade orçamentária, somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e, restando comprovado o interesse público no desenvolvimento de seu objeto, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenção social, contribuição, auxílio financeiro em favor de entidades sem fins lucrativos, ficará condicionado a, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que a Administração Pública julgar necessários, observar as seguintes condições:

I - Executar diretamente o objeto do convênio/parceria.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III – Apresentar declaração de regular e ininterrupto funcionamento há pelo menos um ano e comprovar regular inscrição no respectivo conselho municipal.

IV – Apresentar CND de tributos Municipais, Estaduais e Federais.

V – Apresentar CND do INSS e do CRF do FGTS.

VI – Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.

VII - Ser declarada, por Lei, como entidade de Utilidade Pública Municipal, quando se tratar de entidade de natureza social.

VIII – Apresentar o plano de aplicação de recursos/plano de trabalho, especificando as metas e objetivos.

IX – Celebrar o respectivo termo de convênio, parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à

disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente, segundo o disposto em lei.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título em favor de empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos sob título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital deve atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica/termos de fomento far-se-á segundo as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante

instrumento jurídico de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de qualquer natureza se submetem à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos/plano de trabalho.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria, termo de fomento ou termo de acordo de cooperação técnica.

Art. 12 – Os valores relativos aos repasses das emendas impositivas do Poder Legislativo Municipal destinados às entidades mencionados nesta lei devem ser repassados segundo o regramento próprio previsto para as emendas impositivas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 07 de Abril de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal